

## DECRETO Nº 1012 /2005

**Regulamenta o art. 49 da Lei Delegada nº 05, de 03/12/2005, que dispõe sobre as Funções Gratificadas no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas Municipais.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88 VII da Lei Orgânica do Município e art. 49 da Lei Delegada nº 05, de 03 de dezembro de 2005,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A remuneração e a designação para o exercício de Função Gratificada no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas Municipais regem-se pelo estabelecido neste Decreto.

**Art. 2º.** Serão designados para o exercício de Função Gratificada os servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos ou funções públicas permanentes da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no *caput*, os servidores ocupantes de cargos em comissão, de função de confiança ou de função pública temporária, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

§ 2º. A designação de que trata este artigo será devidamente publicada no Órgão Oficial do Município, por ato de cada uma das autoridades mencionadas no art. 1º.

§ 3º. A designação aqui tratada, e sua respectiva remuneração, dependerá da efetiva prestação dos serviços, nas condições estabelecidas, sujeitando-se ainda a avaliação periódica de resultados.

§ 4º. A avaliação referida no § 3º levará em consideração a peculiaridade de cada serviço prestado e obedecerá aos critérios de produtividade, qualidade e resolutividade.

§ 5º. As Funções Gratificadas exigem dedicação integral, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º.** O exercício de Função Gratificada requer o desempenho de atividades que, por sua natureza ou para sua eficiente execução:

- I - exijam conhecimento técnico;
- I – excedam as atribuições e a jornada normais do cargo;
- II – excedam as responsabilidades inerentes ao cargo.

**Art. 4º.** A remuneração a ser paga pelo exercício de Função Gratificada será a estabelecida no ANEXO deste Decreto, na forma definida neste artigo, observando-se:

- I - as características das atividades exigidas;
- II - o nível de responsabilidade;
- III - o nível de escolaridade;
- IV - a demanda do serviço.

§ 1º. As Funções Gratificadas serão graduadas em:

I – Nível I: responsabilidade pelo desenvolvimento de serviço de baixa complexidade que envolve atividades rotineiras, compreendendo sua execução, organização,

acompanhamento e controle, bem como orientação, coordenação, fiscalização e supervisão de equipe de trabalho, a ser exercida exclusivamente por servidor com escolaridade mínima de nível fundamental completo;

**II – Nível II:** responsabilidade pelo desenvolvimento de serviço de média complexidade, compreendendo sua execução, organização, acompanhamento e controle, bem como orientação, coordenação, fiscalização e supervisão de equipe de trabalho, se for o caso, a ser exercida exclusivamente por servidor com escolaridade mínima de nível médio completo;

**III – Nível III:** responsabilidade pelo desenvolvimento de serviço de média complexidade, que envolve o desempenho de atividades técnicas, compreendendo execução, sua organização, acompanhamento e controle, bem como orientação, coordenação, fiscalização e supervisão de equipe de trabalho, se for o caso, a ser exercida por servidor com escolaridade mínima de nível técnico completo, ou superior completo, preferencialmente;

**§ 2º.** Para os fins do previsto nos incisos II e III do § 1º, consideram-se serviços de média complexidade:

I – aqueles que envolvem a elaboração, análise e interpretação de relatórios, planilhas, cálculos, memórias de cálculo; análise, conferência e controle de dados e registros; emissão de manifestação técnica em processos e documentos oficiais;

II - aqueles que requerem perícia, presteza, minuciosa atenção, pesquisa.

**§ 3º.** A remuneração tratada neste artigo obedecerá ao seguinte:

I - será acrescida ao vencimento básico, dele se destacando;

II - não se incorpora ao vencimento para qualquer fim;

III - não se acumula para qualquer fim;

IV – é inacumulável com outras de espécie semelhante.

**Art. 5º.** As Funções Gratificadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde regem-se por disposições próprias.

**Art. 6º.** Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de dezembro de 2005.

Anderson Aduino Pereira  
**PREFEITO MUNICIPAL**

José Luiz Alves  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

## ANEXO

(a que se refere o art. 4º do Decreto nº 998 de 03 de dezembro de 2005)

<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
	I	FG I	Art. 4º, § 1º, I	20% do cargo de Chefe de Seção
	II	FG II	Art. 4º, § 1º, II	30% do cargo de Chefe de Seção
	III	FG III	Art. 4º, § 1º, III	50% do cargo de Chefe de Seção